



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI N.º 5.146 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Selo Empresa Amiga do Consumidor no município de Nova Iguaçu e dá providências.

Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – ALEXANDRE DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Consumidor a ser conferido às empresas comerciais e prestadoras de serviços estabelecidas no município de Nova Iguaçu, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Consumidor será confeccionado em material adesivo e conterá os seguintes dados:

- I – o nome da empresa homenageada;
- II – os principais critérios da homenagem;
- III – o brasão da Prefeitura de Nova Iguaçu;
- IV – a assinatura do (a) secretário (a) de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 3º Os critérios para a concessão do Selo Empresa Amiga do Consumidor serão verificados e avaliados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 4º Para a solenidade de entrega do Selo serão selecionadas 50 empresas dentre todas as que se credenciarem junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para participarem da outorga.

Art. 5º A concessão do Selo de Empresa Amiga do Consumidor não tem caráter pecuniário e nem enseja qualquer benefício ou isenção fiscal às empresas agraciadas com a honraria.

Parágrafo único. As empresas poderão reproduzir o Selo concedido e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencione o período de validade da concessão.

Art. 6º As empresas interessadas em participar da seleção que indicará as empresas merecedoras do Selo Empresa Amiga do Consumidor deverão se credenciar junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Art. 7º O Selo de Empresa Amiga do Consumidor será entregue através de solenidade a ser realizada na semana em que ocorre o Dia do Consumidor (15 de março), tendo validade de 01 um ano.

Art. 8º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a implantação e a execução das disposições para a plena aplicação e efetividade da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07688/2023

LEI N.º 5.147 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o trabalho de parto, no âmbito da cidade de Nova Iguaçu.

Autores: vereadores Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO e Alcemir Gomes Moreira – ALCEMIR GOMES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede municipal, ou hospitais privados contratados por ela, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente, no âmbito da cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada a presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades referidas neste artigo, conforme estabelecer a legislação.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07689/2023

DECRETO

DECRETO Nº 13.437 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre as substituições e publica a estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal de Educação –CME/NI”.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 1º - Ficam substituídos os seguintes representantes governamentais do Conselho Municipal de Educação – CME/NI:

Representante Governamental

Titular: Cristiane Marques de Jesus Garcez de Mendonça.

Em substituição:

Titular: Kaline de Oliveira Lyrio.

Titular : Davi Vinícius Mendonça Gayo

Em substituição:

Titular: Eloisa Munhoz Cruz Santana

Titular: Caroline da Silva Abrahão

Em substituição:

Titular: Fátima El Hamwi

Art. 2º - Ficam substituídos os seguintes representantes não governamentais do Conselho Municipal de Educação – CME/NI:

Representantes Não Governamentais

Representantes de Instituição da Sociedade Civil indicados pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu

Federação das Associações de Bairros de Nova Iguaçu – MAB

Titular: Paulo Roberto dos Santos

Suplente: José Alexandre Soares da Silva

Em substituição:

Centro de Atividades Comunitárias João Custódio – CACJOC

Titular: Daiane de Lima Fonseca

Suplente: Valéria Rodrigues Peres Rocha

Representante de Pais de Alunos indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e Entidades Similares

Titular: Viviane Viana Beral

Suplente: Aline Storte Zanela

Em substituição:

Titular: Maria Nilza Santana Ramos

Suplente: Patrícia de Oliveira Souza

Representantes de Alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Titular: Erasmery Aparecida dos Santos

Suplente: Adelson Monteiro da Silva

Em substituição:

Titular: Juliet Ribeiro dos Santos

Suplente: Olívia Tavares Ferreira de Freitas

Art. 3º - Fica estruturado o Conselho Municipal de Educação – CME/NI, com mandato de 18/10/2022 a 18/10/2025, conforme segue:

Representantes Governamentais

Indicações Chefe do Executivo

Titular: Maria Virgínia Andrade Rocha

Suplente: Maria Elione da Costa Midões

Titular: Cristiane Marques de Jesus Garcez de Mendonça

Suplente: David dos Santos Pedro

Titular: Saene Cristina Gomes dos Santos

Suplente: Kátia Cristina Vaz dos Santos

Titular: Elissandra Cristina Pereira

Suplente: Nathália Araújo de Sá

Titular: Walesa de Fátima Monteiro da Silva Pedroza

Suplente: Eloyr Marques Santana

Titular: Maria Eduarda da Silva Gomes

Suplente: Bianca da Silva Ambrósio

Titular: Fabiane Furtado Teodoro Andrade

Suplente: Solange da Silva Pereira

Titular: Renata Lugão Pimentel

Suplente: Carla Valéria Pimenta Pacheco

Titular: Davi Vinícius Mendonça Gayo

Suplente: Aguardando Indicação

Titular: Caroline da Silva Abrahão

Suplente: Aguardando Indicação

Câmara Municipal de Nova Iguaçu - CMNI

Titular: Denner Sarmieri Pontes

Suplente: Rubens Trindade de Assis Júnior

Representantes Não Governamentais

Representantes de Instituição da Sociedade Civil indicados pelo Fórum Popular Permanente de Defesa da Educação de Nova Iguaçu

Federação das Associações de Bairros de Nova Iguaçu – MAB

Titular: Paulo Roberto dos Santos

Suplente: José Alexandre Soares da Silva

Sociedade Beneficente de Campo Alegre – SOBEM

Titular: Joseni de Fátima da Silva

Suplente: Márcio Jorge Soares

Centro Comunitário São Sebastião de Vila de Cava – CECOM/ Associação Somos Todos Sangue Azul - ASTSA

Titular: Andrea Bomfim Santana Barcelos

Suplente: Creudi Gomes da Silva

Representante de Pais de Alunos indicado pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e Entidades Similares

Titular: Viviane Viana Beral

Suplente: Aline Storte Zanela

Segmentos de Professores da Rede Pública Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Titular: Jacqueline de Almeida Dumani dos Santos
Suplente: Samanta Cristina de Aguiar Pereira

Segmento da Associação de Conselheiros Tutelares – ACTNI

Titular: Aguardando Indicação
Suplente: Aguardando Indicação

Representantes de Alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Titular: Erasmery Aparecida dos Santos
Suplente: Adelson Monteiro da Silva

Representante da Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC

Titular: Maria Roberta Rocha Batista
Suplente: Sueli Alves Cordeiro Carvalho

Representante da Universidade Privada Instituto de Educação Santos Prates - UNIP

Titular: Jayme Soares dos Santos Júnior
Suplente: Joana de Fátima Pereira dos Santos

Representante da Universidade Federal Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ

Titular: Fabiana de Moura Maia Rodrigues
Suplente: Lígia Cristina Ferreira Machado

Representante da Universidade Estadual Fundação CECIERJ – Polo CEDERJ

Titular: Maria Valmira Dantas da Silva
Suplente: Heloísa Pessôa Galetti

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07690/2023

DECRETO Nº 13.438 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

FIXA NOVO VALOR DE AUXÍLIO TRANSPORTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 5.017, de 03 de maio de 2022, que autorizou o reajuste do valor do auxílio transporte por meio de Decreto, desde que cumpridas as regras dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECRETA**:

Art. 1º O valor-base do auxílio transporte concedido aos servidores públicos municipais fica fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Art. 2º As despesas para atender ao previsto na presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07691/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 476 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Exonerar MARCELO OLIVEIRA GOMES, do cargo em comissão de Assistente Técnico Nível III, símbolo DAS III (1124), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

II - Nomear ANGELA SOARES CHICHERCHIO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Nível III, símbolo DAS III (1124), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07692/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

CULTURA

PORTARIA Nº 47/SEMCULT/GS/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o disposto no item **6.11** do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Prêmio Ruy Afrânio Peixoto, o qual afirma que as propostas suplentes serão contempladas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

RESOLVE:

Art. 1º - DESCLASSIFICAR o proponente Bloco Colibri de Mesquita do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Prêmio Ruy Afrânio Peixoto por falta de apresentação de documentação obrigatória.

Art. 2º - CLASSIFICAR o proponente suplente Simone Cerqueira Cardoso no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Prêmio Ruy Afrânio Peixoto.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2023

Marcus Antônio Monteiro Nogueira
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07693/2023